AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 317.840 - MG (2013/0081780-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ANTÔNIO GARCIA VALADARES - ESPÓLIO
REPR. POR	:	EDMÉIA DE OLIVEIRA VALES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	VICTOR MENDONÇA NEIVA E OUTRO(S) - DF015682
ADVOGADA	:	MILENA GALVAO LEITE - DF027016
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR000000O
AGRAVADO	:	CARLOS ROBERTO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	MARCO ANTÔNIO DA COSTA E OUTRO(S) - MG066856 CARMI MARCELINA DE OLIVEIRA - MG105206

DESPACHO

Trata-se de agravo fundado no CPC/73, manejado por **Antônio Garcia Valadares - Espólio**, desafiando decisão denegatória de admissibilidade a recurso especial, este interposto com base no art. 105, III, *a*, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos de ação anulatória de arrematação (fls. 1.045/1.055).

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, verifica-se que a execução fiscal nº 001179-49.2004.8.13.2002, ajuizada pelo INCRA, em que foi determinado o leilão e a arrematação de bens imóveis do ora recorrente, objeto da presente ação anulatória, encontra-se com baixa definitiva registrada em 10/02/2017.

Nesse panorama, intime-se a **Fazenda Nacional** para, em dez dias: (**I**) manifestar se possui interesse no julgamento do recurso vertente, à luz dos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação entre as partes e da efetividade do processo, normas fundamentais do Processo Civil vigente (arts. 3º, § 2º, 4º e 5º, do CPC/2015), considerando o longo período de tramitação do feito e as informações supra; e (**II**) juntar andamento atualizado da ação principal (execução fiscal nº 001179-49.2004.8.13.2002), inclusive informando se já houve a prolação de sentença e/ou o trânsito em julgado do feito principal.

Publique-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator